arpen SP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Maio/2024

01/05 a 29/05

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Maio/2024

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
GUARUJÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223	02/05/2024	0
COMUNICADO CG Nº 276/2024	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	02/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/124189	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 296/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/51261	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/32538	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/81265	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/78789	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 292/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/42900	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/45387	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/45434	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 289/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/42046	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 288/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/49082	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 287/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/50856	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 286/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/50870	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 285/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/45996	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 284/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/35398	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 283/2024	03/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/50004	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 282/2024	03/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
OSASCO	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	03/05/2024	0
PROCESSO CG Nº 2024/53065 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 278/2024	06/05/2024	0
Apelação Cível - Jundiaí	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1023352-13.2023.8.26.0309	06/05/2024	0
INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248/50000	06/05/2024	0
SÃO PAULO - LUIZ FERNANDES DA SILVA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014323-47.2024.8.26.0100	06/05/2024	0
MATÃO	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	06/05/2024	0
Processo CG Nº 2009/74074	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 305/2024	07/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/112037	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 304/2024	07/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/87396	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 303/2024	07/05/2024	0
COMUNICADO CG Nº 307/2024	DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2021/52516	08/05/2024	0
COMUNICADO CG Nº 309/2024	DICOGE 5.1 - PROCESSO CG Nº 2020/61284	08/05/2024	0
COMUNICADO CG Nº 306/2024	DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/50263	08/05/2024	0
Apelação Cível - São João da Boa Vista	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568	08/05/2024	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO: Visto	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577	08/05/2024	0
GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200	08/05/2024	0
SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565	08/05/2024	0
PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826	08/05/2024	0
CAMPINAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	08/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva	DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 75/2024	08/05/2024	0
Processo CG Nº 2023/129226	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2024	09/05/2024	0
Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino	PORTARIA Nº 73/2024	09/05/2024	0
Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino	PROCESSO PJECOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826	09/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/114760	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 330/2024	10/05/2024	0
PROCESSO Nº 2023/127571	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 331/2024	10/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/48408	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 329/2024	10/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/52136	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 328/2024	10/05/2024	0
PROCESSO Nº 2024/53169	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 327/2024	10/05/2024	0
Processo CG Nº 2024/50263	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024	10/05/2024	0
MARÍLIA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344	10/05/2024	0
ASSIS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047	10/05/2024	0
Apelação Cível - Santo André	DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554	13/05/2024	0
Apelação Cível - Santa Isabel	DESPACHO Nº 1000560-42.2023.8.26.0543	13/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL	13/05/2024	0
Tramitação no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016	14/05/2024	0
Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024	14/05/2024	0
Apelação Cível - Jacareí	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005391-47.2022.8.26.0292	14/05/2024	0
Apelação Cível - São Bernardo do Campo	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1025671-62.2023.8.26.0564	14/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO	14/05/2024	0
Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 12/2024	14/05/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/34773	14/05/2024	0
PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826	14/05/2024	0
PROCESSO CG Nº 2023/18551	COMUNICADO CG Nº 337/2024	15/05/2024	0
NHANDEARA	CORREGEDORES PERMANENTES	15/05/2024	0
Apelação Cível - Mirassol	DESPACHO Nº 1002058-49.2023.8.26.0358	17/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO	17/05/2024	0
Processo CG Nº 2024/57490	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2024	20/05/2024	0
Apelação Cível - Martinópolis	SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000836-19.2022.8.26.0346	20/05/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826	20/05/2024	0
JUNDIAÍ	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826	20/05/2024	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361	20/05/2024	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001	20/05/2024	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361	20/05/2024	0
CAPIVARI	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001107-75.2023.8.26.0125	20/05/2024	0
SÃO SEBASTIÃO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587	20/05/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392	21/05/2024	0
Acrescenta o item 17.1 no Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO N°16/2024	21/05/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/58923	21/05/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	COMUNICADO CG Nº 350/2024 - PROCESSO Nº 2024/22466	21/05/2024	0
SANTOS	COMUNICADO CG Nº 349/2024 - PROCESSO Nº 2023/103836	21/05/2024	0
JAÚ	COMUNICADO CG Nº 348/2024 - PROCESSO Nº 2024/3286	21/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	COMUNICADO CG Nº 347/2024 - PROCESSO Nº 2024/55681	21/05/2024	0
SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 346/2024 - PROCESSO Nº 2024/58757	21/05/2024	0
SÃO PAULO	PROCESSO Nº 2024/55685 - COMUNICADO CG Nº 345/2024	21/05/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	COMUNICADO CG Nº 344/2024 - PROCESSO Nº 2024/57013	21/05/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0048688-81.2023.8.26.0100	21/05/2024	0
RIBEIRÃO PRETO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0023216-24.2023.8.26.0506	21/05/2024	0
CAMPINAS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004139-24.2023.8.26.0114	21/05/2024	0
SANTOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022065-59.2017.8.26.0562	21/05/2024	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017421-67.2023.8.26.0361	21/05/2024	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015466-49.2023.8.26.0577	21/05/2024	0
SANTOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025508-25.2022.8.26.0562	21/05/2024	0
Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 77/2024	21/05/2024	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826	21/05/2024	0
PRESIDENTE PRUDENTE / SANTO ANDRÉ	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/05/2024	0
PROCESSO Nº 2013/168710	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2024	23/05/2024	0
Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro	SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000800-19.2023.8.26.0547	23/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	23/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL	23/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA	DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO	23/05/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392	23/05/2024	0
RIO CLARO	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	23/05/2024	0
Apelação Cível - Cerquilho	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001100-47.2023.8.26.0137	24/05/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	24/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA	DICOGE 5.2 - EDITAL	24/05/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO	DICOGE 5.2 - EDITAL	24/05/2024	0
CG Nº 357/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2020/117588	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES COMUNICADO	24/05/2024	0
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos	PROCESSOS ENTRADOS EM 20/05/2024	24/05/2024	0
Modelo atualizado de ata de correição extrajudicial	COMUNICADO CG Nº 355/2024 PROCESSO Nº 2013/168710	27/05/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia	COMUNICADO CG Nº 367/2024 - PROCESSO Nº 2024/55243	27/05/2024	0
2º Ofício da Comarca de Carpina/PE	COMUNICADO CG Nº 366/2024 - PROCESSO Nº 2024/58524	27/05/2024	0
Fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança	COMUNICADO CG Nº 365/2024 - PROCESSO Nº 2024/31096	27/05/2024	0
2ª Serventia Notarial da Comarca de Olinda/PE	COMUNICADO CG Nº 364/2024 PROCESSO Nº 2024/56020	27/05/2024	0
SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÌVEL	COMUNICADO CG Nº 363/2024 - PROCESSO Nº 2023/77259	27/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Altinho/PE	COMUNICADO CG Nº 362/2024 - PROCESSO Nº 2024/61409	27/05/2024	0
Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Ipojuca/PE	COMUNICADO CG Nº 361/2024 - PROCESSO Nº 2024/61402	27/05/2024	0
MAIRIPORÃ	COMUNICADO CG Nº 360/2024 - PROCESSO Nº 2024/59424	27/05/2024	0
Apelação Cível - São José dos Campos	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1017540-59.2023.8.26.0577	27/05/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392	27/05/2024	0
Dispensa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 76/2024	27/05/2024	0
ASSIS	DIGOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826	27/05/2024	0
CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826	28/05/2024	0
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826	28/05/2024	0
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Visto	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100	28/05/2024	0
RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos	PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510	28/05/2024	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576	28/05/2024	0
SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562	28/05/2024	0
JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309	28/05/2024	0
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309	28/05/2024	0
OLÍMPIA - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400	28/05/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024	29/05/2024	0
PROCESSO Nº 2013/168710	DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 355/2024	29/05/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO CG Nº 2023/18551	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2024	29/05/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 377/2024	29/05/2024	0
SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100	29/05/2024	0
OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408	29/05/2024	0
JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291	29/05/2024	0
SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584	29/05/2024	0

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223

GUARUJÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223 - GUARUJÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele dou provimento, fixando a negativa de averbação, embora por motivo diverso daquele apresentado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarujá/SP. Publique-se. São Paulo, 29 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI, OAB/SP 318.518, HENRIQUE RATTO RESENDE, OAB/ SP 216.373 e MONIQUE ZAGO, OAB/SP 360.747

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 276/2024

COMUNICADO CG Nº 276/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/117588 O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM n.º 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo Digital CG n.º 2020/117588, que fica atribuída a Corregedoria Permanente da 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital à Dra. Sirley Claus Prado Tonello, MMª Juíza de Direito Titular I da referida Vara. Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VI - PENHA DE FRANÇA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR VI – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (abrange a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé) Ofício da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas – SANCAST Seção Técnica de Serviço Social e Psicologia Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual prorrogado - 06/04/2024 a 30/06/2024) Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal LEME Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Conceição Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual – de 02/05/2024 a 01/05/2025) 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Vara Criminal Ofício Criminal Infância e Juventude Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível – Anexo UNIFIAN LIMEIRA Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 3ª e 5ª Varas Cíveis) (rodízio bienal da corregedoria permanente do 3º Ofício Cível, instituído pelo Provimento CSM nº 2653/2022 – exercerá no período de 12/04/2024 a 11/04/2026) 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis 5ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Limeira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira) (CASA Morro Azul – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul) Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal SUMARÉ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária e Cadeias Públicas 2ª Vara Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 296/2024
PROCESSO Nº 2023/124189

PROCESSO Nº 2023/124189 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, dos promitentes vendedores Roberto Carlos Ribeiro, inscrito no CPF n° 726.***.***-72 e Rosane Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF n° 454.***.***-44, em Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 27/02/2023, no qual figuram como promissários compradores Carlos Arruda, inscrito no CPF n° 035.***.***-96, e Eneida Aparecida Nardini Arruda, inscrita no CPF n° 063.***.***-90, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 112.511, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém, mediante reutilização de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos promitentes vendedores não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 295/2024
PROCESSO Nº 2024/51261

PROCESSO Nº 2024/51261 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, do sócio retirante Roberto de Azevedo e Sá, inscrito no CPF n° 943.***.***-68, e do sócio admitido Paulo Sergio Nascimento da Cunha, inscrito no CPF n° 190.***.***-58, em Instrumento Particular de 2º Alteração Contratual de Sociedade Empresaria Limitada, datado de 08/12/2023, concernente à empresa K.F Industria e Comercio de Peças – LTDA, inscrita no CPF n° 57.***.***/0001-48, mediante reutilizações de selos n°s C11072AA0973091 e C11072AA0973092, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 294/2024
PROCESSO Nº 2024/32538

PROCESSO Nº 2024/32538 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da

referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, realizado junto à referida unidade, do vendedor Luiz Felicio da Silva, inscrito no CPF n° 037.***.***-65, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 23/01/2015, do veículo VW/ SAVEIRO 1.6, 2000/2000, placa DCW1810, RENAVAM n° 00735482039, na qual figura como comprador Nelson Leandro de Souza Jr, inscrito no CPF n° 182.***.***-05, tendo em vista que o referido vendedor era falecido à época do reconhecimento de firma.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 293/2024
PROCESSO Nº 2023/81265

PROCESSO Nº 2023/81265 – CAMPINAS – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto à referida unidade em 14/07/2011, livro 0827, fls. 316/317, na qual figura como outorgante vendedora Adriele Vanessa de Souza Silveira, inscrita no CPF n° 389.***.***-79, neste ato representado por seu procurador Onivaldo Belone, inscrito no CPF n° 035.***.***-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 14/04/2011, livro 822, fls. 274, como outorgados compradores Claudio Belone, inscrito no CPF n° 055.***.***-03, e Vania Prates Cumpian Belone, inscrita no CPF n° 138.***.***-61, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 86.898, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca, tendo em vista fraude na referida procuração que substanciou o ato.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 292/2024
PROCESSO Nº 2023/78789

PROCESSO Nº 2023/78789 – RIO CLARO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Luciano Alves Soares, inscrito no CPF n° 214.***.***-75, em Autorização para Transferência de Veículo - DIGITAL, do veículo FIAT/FIORINO IE, 1995/1996, placa BVN6A98, RENAVAM n° 00642333793, na qual figura como compradora Aparecida Nadir Pedro Barrozo, inscrita no CPF n° 054.***.***-50, mediante reutilização de selo n° RA0870AA0362171, o número ficha de firma bem como a assinatura do referido vendedor estão divergentes do que está arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 291/2024
PROCESSO Nº 2024/42900

PROCESSO Nº 2024/42900 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro e Tabelião do 1º Tabelionato e Ofício de Registro da Comarca de Itapiúna/CE, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída ao Oficial de Registro Civil da Comarca de Palmatória/CE, de Liz Margarida Nascimento Semede, matrícula n° 000750 01 55 2021 1 00015 236 0007602 30, datada de 31/08/2021, tendo em vista que a oficiala que supostamente lavrou o ato não era responsável à época, a CNS da Serventia está divergente, bem como não há a referida certidão arquivada na Unidade.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 290/2024
PROCESSO Nº 2024/45387

PROCESSO Nº 2024/45387 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, datado de 14/12/2023, abaixo descritos: - da fiadora Cecília Izilda de Barros Nori, inscrita no CPF n° 767.***.***-68, atribuído à referida unidade, no qual figuram como locadores Pietro Amoroso Neto, inscrito no CPF n° 039.***.***-80 e Giuliana Anile Amoroso, inscrita no CPF n° 037.***.***- 25, como locatário Marcos Adelar Schleger, inscrito no CPF n° 936.***.***-91, e que tem como objeto imóvel situado na avenida Varsóvia, bairro Vila Metarlúgica, da Comarca de Santo André/SP, mediante a reutilização de selo n° RA1076AA0256833, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a referida fiadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - do locatário Marcos Adelar Schleger, inscrito no CPF n° 936.***.***-91, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito – Barra Funda – da referida Comarca, no qual figuram como locadores Pietro Amoroso Neto, inscrito no CPF n° 039.***.***-80 e Giuliana Anile Amoroso, inscrita no CPF n° 037.***.***-25, como fiadora Cecília Izilda de Barros Nori, inscrita no CPF n° 767.***.***-68, e que tem como objeto imóvel situado na avenida Varsóvia, bairro Vila Metarlúgica, da Comarca de Santo André/SP, mediante a reutilização de selo n° RA1062AA0380074, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca trabalhou na Unidade. Ainda, o referido locatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 289/2024
PROCESSO Nº 2024/45434

PROCESSO Nº 2024/45434 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Ramilton de Jesus, inscrito

no CPF n° 941.***.***-87, representante da empresa outorgante Ramilton de Jesus Prersentes, inscrita no CNPJ n° 30.***.***/0001-01, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 21/07/2021, no qual figura como outorgado Hermano Francisco de Paiva Melo, inscrito no CPF n° 997.***.***-68, outorgando poderes de representação junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao Auto de Infração e Apreensão n° 7096/2021, mediante utilização de falso selo n° S11076AA0245621, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 288/2024
PROCESSO Nº 2024/42046

PROCESSO Nº 2024/42046 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do locatário Eron Daniel Duarte, inscrito no CPF n° 345.***.***-00, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado 19/07/2023, no qual figura como locadora Carmem Aparecida Boaretto dos Reis Santos, inscrita no CPF n° 281.***.***- 99, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Francisca Maria de Souza, bairro de Vila Nivi, comarca da Capital, mediante reutilização de selo n° 1068AA0265422, concernente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a assinatura do referido locatário diverge da assinatura arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 287/2024
PROCESSO Nº 2024/49082

PROCESSO Nº 2024/49082 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do vendedor Ademir William Alves Rocha, inscrito no CPF n° ***.***.321-59, e do comprador Robson Alan Souza Sampaio, inscrito no CPF n° ***.***.038-52, em Autorização para Transferência de Veículo - DIGITAL, datada de 25/09/2023, do veículo SCANIA/P360 B4X2FFS, 2022/2023, placa RMV6B17, RENAVAM n° 01356985731, datado de 25/09/2023, reutilizações de selos n°s RA1076AA256802 e RA1076AA256803, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 286/2024
PROCESSO Nº 2024/50856

PROCESSO Nº 2024/50856 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Admir dos Santos Oliveira, inscrito no CPF n° 023.***.***-28, sócio admitido da empresa Hiraichi Representações Comerciais Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 72.***.***/0001-98, em Instrumento Particular de 3º Alteração Contratual, datado de 14/04/2014, na qual figuram como sócios retirantes Maria do Carmo Peneghini Hiraichi, inscrita no CPF n° 159.***.***-08, e Washington Hisashi Hiraichi, inscrito no CPF n° 015.***.***-89, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido sócio admitido não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 285/2024
PROCESSO Nº 2024/50870

PROCESSO Nº 2024/50870 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Marcus Vinicius Arantes Trufeli, inscrito no CPF n° 304.***.***-47, em Autorização para Transferência de Veículo - DIGITAL, datada de 29/01/2024, do veículo HONDA/CB 300R, 2010/2010, placa EHL3A84, RENAVAM nº 00252798376, na qual figura como compradora Jefferson Isidoro de Souza, inscrito no CPF n° 404.***.***-10, mediante reutilização ou falsificação de selo n° RA0094AA0720193, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 284/2024
PROCESSO Nº 2024/45996

PROCESSO Nº 2024/45996 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de firma n° 214008, de Maria Lucia Ribeiro Preza, inscrita no CPF n° 078.***.***-49, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 283/2024
PROCESSO Nº 2024/35398

COMUNICADO CG Nº 283/2024 PROCESSO Nº 2024/35398 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios de Procurações Públicas, lavradas junto ao 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritas: - de Procuração Pública lavrada em 17/07/2019, livro 2.483, fls. 328/329, na qual figura como outorgante Rovilson de Oliveira, inscrito no CPF n° 078.***.***-21, como outorgado Fernando Fabio Migliorini, inscrito no CPF n° 060.***.***-02, e que tem como objetos imóveis sob matrículas n°s 15.307 e 15.308, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas/ MG; - de Procuração Pública lavrada em 17/07/2019, no livro 2.483, fls. 330/331, na qual figura como outorgante Rovilson de Oliveira, inscrito no CPF n° 078.***.***-21, como outorgado Fernando Fabio Migliorini, inscrito no CPF n° 060.***.***-02, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 15.306, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas/MG; - de Procuração Pública lavrada em 31/07/2019, no livro 2.490, fls. 005/006, na qual figuram como outorgantes Luiz Eduardo Amarante Cruz, inscrito no CPF n° 064.***.***-85, e Priscila Costa Carvalho Amarante Cruz, inscrita no CPF n° 096.***.***-76, como outorgado Fernando Fabio Migliorini, inscrito no CPF n° 060.***.***-02, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 15.811, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas/MG; - de Procuração Pública lavrada em 31/07/2019, no livro 2.490, fls. 007/008, na qual figuram como outorgantes Luiz Eduardo Amarante Cruz, inscrito no CPF n° 064.***.***-85, e Priscila Costa Carvalho Amarante Cruz, inscrita no CPF n° 096.***.***- 76, como outorgada Juliana Mara Migliorini, inscrita no CPF n° 086.***.***-75, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 15.754, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas/MG.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 282/2024
PROCESSO Nº 2024/50004

PROCESSO Nº 2024/50004 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios de Procurações Públicas, lavradas junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritas: - de Procuração Pública lavrada em 24/11/2023, livro 3.638, fls. 285/286, na qual figura como outorgante Milton Machado Luz, inscrito no CPF n° 270.***.***-63, e como outorgados Paulo de Tarso Machado Luz, inscrito no CPF n° 283.***.***-04, Adam Benedito Machado Luz, inscrito no CPF n° 246.***.***-55, e Ademar Machado Luz, inscrito no CPF n° 129.***.***-04, outorgando amplos poderes, dentre os quais, o de administrar todos e quaisquer imóveis do outorgante, tendo em vista que este estava sob curatela provisória à época da lavratura; - de Procuração Pública lavrada em 24/11/2023, livro 3.638, fls. 287/288, na qual figuram como outorgantes Milton Machado Luz, inscrito no CPF n° 270.***.***-63, Paulo de Tarso Machado Luz, inscrito no CPF n° 283.***.***-04, Adam Benedito Machado Luz, inscrito no CPF n° 246.***.***-55, e Ademar Machado Luz, inscrito no CPF n° 129.***.***-04, e como outorgada Silvia Fazzinga Oporto, inscrita no CPF n° 075.***.***-94, outorgando amplos poderes de representação, tendo em vista que um dos referidos outorgantes estava sob curatela provisória à época da lavratura;

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
OSASCO

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: OSASCO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1763/2010 – 05/05/2024 a 04/05/2026) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 278/2024
PROCESSO CG Nº 2024/53065 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2024/53065 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga que a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará a entrega de títulos do Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - “Solo Seguro Favela”, no dia 03 de junho do corrente ano, às 10h, na Rua da Mina Centra, nº 38 (Heliópolis), na cidade de São Paulo/SP, ressaltando que o referido Programa, instituído pelo Provimento CN/CNJ nº 158, de 05 de dezembro de 2023, tem vigência e eficácia sobre todos os Estados da Federação, com a finalidade de fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais relativas à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários, ainda que localizados em área inicialmente considerada rural, e é coordenado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, com o apoio das Corregedorias Estaduais e dos Registradores de Imóveis.

↑ Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1023352-13.2023.8.26.0309
Apelação Cível - Jundiaí

Nº 1023352-13.2023.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Brazilian Securities Companhia de Securitização - Apelado: 2° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso, trata-se de recurso tirado contra decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, que indeferiu a pretensão da ora recorrente de cancelar diversas constrições constantes na matrícula nº 87.187 da serventia mencionada. Como o cancelamento é efetivado por meio de averbação (art. 248 da Lei nº 6.105/73) e não por meio de registro em sentido estrito, cabe à Corregedoria Geral da Justiça a análise do caso (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7 do Cap. XX das NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 3 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Adirson de Oliveira Beber Junior (OAB: 128515/SP) - Eliézer Francisco Buzatto (OAB: 349377/SP) - Gabriel Gustavo de Camargo (OAB: 366057/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248/50000
INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000979-74.2023.8.26.0248/50000 - INDAIATUBA - RONALDO JOSÉ ANGARTEN. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. São Paulo, 03 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FRANCISCO PINTO DUARTE NETO, OAB/SP 72.176.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014323-47.2024.8.26.0100
SÃO PAULO - LUIZ FERNANDES DA SILVA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1014323-47.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUIZ FERNANDES DA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, realizando-se a averbação pretendida. São Paulo, 03 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIZ FERNANDES DA SILVA, OAB/SP 118.841 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
MATÃO

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: MATÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Lourenço do Turvo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dobrada Vara Criminal Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Infância e Juventude Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 305/2024
Processo CG Nº 2009/74074

COMUNICADO CG Nº 305/2024 Processo CG Nº 2009/74074 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos senhores responsáveis pelas unidades de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, que a empresa Indústria Gráfica Brasileira - IGB, ficará responsável pela confecção e fornecimento do papel de segurança destinado à emissão de certidões pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, cessando, por parte da JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda, o fornecimento de papel de segurança obrigatório às referidas unidades. Informa, finalmente, que os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis que tiverem adquirido da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 304/2024
PROCESSO Nº 2023/112037

COMUNICADO CG Nº 304/2024 PROCESSO Nº 2023/112037 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, da compradora Cassia Covre Anaia Nascimento, inscrita no CPF n° 320.***.***-01, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo por Distrato, datado de 14/09/2023, no qual figura como vendedor Leandro Cesar Longui, inscrito no CPF n° 189.***.***-50, e que tem como objeto veículo de placa PYA0I79, e RENAVAM n° 01091755504, mediante utilização de falso selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida compradora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 303/2024
PROCESSO Nº 2023/87396

COMUNICADO CG Nº 303/2024 PROCESSO Nº 2023/87396 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 16/09/2019, e que tem como objeto terreno no loteamento denominado Gurilandia Caiçara, bairro de Itaguá, na Comarca de Ubatuba, abaixo descritos: - do vendedor Ricardo Castillo Molina, inscrito no CPF n° 062.***.***-62, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, no qual figura como comprador Marcos Antônio Santos Ferreira, inscrito no CPF n° 073.***.***-14, mediante falsificação ou reutilização de selo n° C11021AB0403905, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - do comprador Marcos Antônio Santos Ferreira, inscrito no CPF n° 073.***.***-14, atribuído ao 16ª Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figura como vendedor Ricardo Castillo Molina, inscrito no CPF n° 062.***.***-62, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido comprador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2021/52516
COMUNICADO CG Nº 307/2024

Leia o comunicado completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO CG Nº 2020/61284
COMUNICADO CG Nº 309/2024

COMUNICADO CG Nº 309/2024 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos Tabeliães de Notas, Protesto de Letras de Títulos e Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, que será liberada, a partir de 13 de maio de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço https://selodigital.tjsp.jus.br, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data

da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/50263
COMUNICADO CG Nº 306/2024

Leia o comunicado completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568
Apelação Cível - São João da Boa Vista

DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São João da Boa Vista - Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira - Apelante: Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira - Apelante: João Otávio Bastos Junqueira - Apelante: Leandro de Lima Teixeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP - Vistos. Fls. 167/168 e 182: Providenciem os apelantes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 6 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO: Visto

PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/SP 164.510.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200
GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200 - GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo as apelações como recursos administrativos e dou provimento a eles para anular a r. sentença proferida em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Corregedoria Permanente, para que processe o caso novamente com observância da regra do artigo 214, § 1º da Lei de Registros Públicos e dentro dos limites de sua competência administrativa, mantendo-se o bloqueio administrativo das matrículas envolvidas até que solução definitiva seja alcançada no caso. São Paulo, 07 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSCAR KIYOSHI MITIUE, OAB/SP 339.824, FRANCO VALENTIM PEREIRA, OAB/SP 341.525 e FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO, OAB/SP 189.247.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565
SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 03 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI, OAB/SP 188.112 e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826
PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826 – PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o pedido que visa ao retorno imediato de A. P. às suas funções de Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Presidente Venceslau. Int. São Paulo, 29 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473 e RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
CAMPINAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se o Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA Competência territorial para as 1ª (exceto Capital), 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária Ofício Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária) CAMPINAS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souzas 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2022 a 24/05/2024) 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá) (CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas) (CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das

Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 – de 08/05/2024 a 07/05/2026) 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 75/2024

Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ORLANDO APARECIDO FUZARO, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, conforme publicação no Diário Executivo de 24/04/2024; CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso II, da Lei Federal n° 8.935/1994 e o decidido no Processo Digital n° 2024/51801 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva a partir da disponibilização desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer

novo ato, bem como transferência de tal atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva. Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pela Corregedoria Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 308/2024
Processo CG Nº 2023/129226

COMUNICADO CG Nº 308/2024 Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas quanto à necessidade de cumprimento do cronograma de dados previsto no Provimento CNJ nº 143/2023 junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, em especial com relação aos atrasos em cumprimentos de cronogramas e não envio de cronogramas àquele Órgão. Confira clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

PORTARIA Nº 73/2024
Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

PORTARIA Nº 73/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA, a partir de 20 de novembro de 2023, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023; Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023; Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. CIBELE DE SOUZA FERREIRA GABANELLA, preposta substituta da unidade vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento. Publique-se

↑ Voltar ao índice

PROCESSO PJECOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826
Vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

PROCESSO PJECOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826 – LINS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20.11.2023, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga; b) dispenso o Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de igual data; c) designo a Sra. Cibele de Souza Ferreira Gabanella, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir da mesma data, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 (Art. 66, § 1º); e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 330/2024
PROCESSO Nº 2023/114760

PROCESSO Nº 2023/114760 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Solonópole/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 22/06/2011, livro 51, fls. 264/266, na qual figuram como outorgantes vendedores Mauro Barros Gondim, inscrito no CPF n° 001.***.***-91, e Sonia Maria da Frota, inscrita no CPF n° 013.***.***-04, como outorgada compradora a empresa R2 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CPF n° 35.***.***/0001-43, representada neste ato por Roberto Jorge Cabral Rebouças Filho, inscrito no CPF n° 617.***.***-53, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 1.881, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz/CE, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura do referido ato.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 331/2024
PROCESSO Nº 2023/127571

PROCESSO Nº 2023/127571 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do

bloqueio/cancelamento dos atos realizados junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para realização dos referidos atos: - bloqueio de Escritura Pública de Venda e Compra e Cessão lavrada em 16/05/2023, no livro 6467, fls. 255/258, na qual figuram como outorgantes vendedores Mauro Teixeira de Melo, inscrito no CPF n° 060.***.***-47, e Ana Maria Pinto Teixeira de Melo, inscrita no CPF n° 120.***.***-06, como outorgada compradora a empresa Comercial JR Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ n° 19.***.***/0001-86, neste ato representada por seu único sócio Jorge Otavio Barboza, inscrito no CPF n° 091.***.***-09, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 24.313, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mairiporã; - cancelamento de ficha de assinatura n° 454641, de Ana Maria Pinto Teixeira de Melo, inscrita no CPF n° 120.***.***-06; - cancelamento de ficha de assinatura n° 454644, de Mauro Teixeira de Melo, inscrito no CPF n° 060.***.***-47.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 329/2024
PROCESSO Nº 2024/48408

PROCESSO Nº 2024/48408 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em documentos abaixo descritos, tendo em vista que não constam os referidos documentos no acervo da Serventia: - em Contrato Social de Sociedade Ltda., datado de 01/02/2019, supostamente registrado junto à referida, microfilme n° 59.965, da empresa Nattu Restaurante Ltda., inscrita no CNPJ n° 49.***.***/0001-23, no qual figuram como sócios Otaviano Soares da Costa, inscrito no CPF n° 262.***.***-20, e Fabio Nunes de Melo Araujo, inscrito no CPF 018.***.***-07; - em certidão de inteiro teor n° 82.563, datada de 03/2/2023, atribuído à referida unidade, na qual certifica o registro do ato de constituição da empresa Nattu Restaurante Ltda., sob o microfilme n° 59.965.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 328/2024
PROCESSO Nº 2024/52136

PROCESSO Nº 2024/52136 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio das folhas 71 às 74, do livro de notas n° 3477.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 327/2024
PROCESSO Nº 2024/53169

PROCESSO Nº 2024/53169 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil do Cartório do 10º Distrito Judiciário da Comarca de Recife/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Jose Leandro Gomes Pereira de Melo, inscrito no CPF n° 096.***.***-18, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 30/01/2023, do veículo HONDA/NXR150 BROS ESD, 2023/2023, placa PGN041, RENAVAM n° 00575416319, na qual figura como comprador Severino Barauna da Silva, inscrito no CPF n° 141.***.***-15, mediante falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024
Processo CG Nº 2024/50263

Leia o processo completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344
MARÍLIA

PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344 - MARÍLIA - CARLOS ALBERTO FERNANDES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLOS ALBERTO FERNANDES, OAB/SP 57.203 (em causa própria) e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, OAB/SP 283.059.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047
ASSIS

PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047 - ASSIS - SEBASTIANA APARECIDA FIDELIS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Int. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO, OAB/SP 114.219.

↑ Voltar ao índice

DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554
Apelação Cível - Santo André

Nº 1011647-59.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência de prenotações sucessivas de títulos contraditórios, o que atrai a incidência da regra dos itens 37 e 37.1, do Capítulo XX, das NSCGJ. De fato, este feito trata de dúvida suscitada pelo inconformismo da parte com a devolução de formal de partilha extraído de processo de arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Gabriel Luis Leopoldo Medel Cofre, que foi objeto da prenotação n.525.937 do 1º RI de Santo André. De acordo com a nota de devolução de fl.07, o título não pode ser registrado “tendo em vista partilha diversa realizada nos autos da separação”. Por sua vez, o processo de dúvida registral envolvendo a devolução da carta de sentença relativa à separação consensual e à partilha de bens de Gabriel e Elcira, objeto da prenotação n.525.936 da mesma serventia, também está tramitando perante o C. Conselho Superior da Magistratura (Processo de autos n.1011646-74.2023.8.26.0554). Nesse contexto, em que o registro do título derivado do arrolamento sumário depende essencialmente do resultado do procedimento de registro da partilha definida na separação dos titulares do domínio, que é anterior e ainda está em curso, gozando de prioridade, conclui-se que o presente expediente deve ser suspenso até que cessem os efeitos da prenotação n.525.936, tal como dispõem os itens 37 e 37.1, do capítulo XX, das NSCGJ: “37. No caso de prenotações sucessivas de títulos contraditórios ou excludentes, criar-se-á uma fila de precedência. Cessados os efeitos da prenotação, poderá retornar à fila, mas após os outros, que nela já se encontravam no momento da cessação. 37.1. O exame do segundo título subordina-se ao resultado do procedimento de registro do título que goza da prioridade. Somente se inaugurará novo procedimento registrário, ao cessarem os efeitos da prenotação do primeiro. Nesta hipótese, os prazos ficarão suspensos e se contarão a partir do dia em que o segundo título assumir sua posição de precedência na fila”. Diante do exposto, determino que se aguarde, por 30 dias, o julgamento da apelação interposta no processo de autos n.1011646-74.2023.8.26.0554, o que deverá ser acompanhado pela DICOGE, com certificação oportuna do resultado e nova conclusão. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

↑ Voltar ao índice

DESPACHO Nº 1000560-42.2023.8.26.0543
Apelação Cível - Santa Isabel

Nº 1000560-42.2023.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: Eduardo Kui - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do RegimentoInterno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, busca-se a retificação administrativa de registro do imóvel objeto da matrícula nº 32.788 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, o que desafia o ato de averbação, cuja competência para apreciação é da Corregedoria Geral da Justiça. E se assim é, a apelação interposta deve ser recebida como recurso

administrativo. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Otavio Cesar Faria (OAB: 208910/SP) - Natália Tognon Crispim (OAB: 447587/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCO DA ROCHA, no dia 24 de maio de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCISCO MORATO, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAPICUÍBA, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h, no Fórum de Francisco Morato I (Vanderlei Aparecido Borges), localizado na Rua João Mendes Júnior, 626 – Jardim Professor Francisco Morato. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro – Franco da Rocha, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro, convocados todos os Magistrados da Comarca de Franco da Rocha e da Comarca de Francisco da Morato e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ

SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016

Tramitação no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem: 1. O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016). 2. Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”; 2.1 Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”; 3. Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a

competência de 1º Grau: “151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”; 4. Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016. 5. Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima; Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024

Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP

Processo CG Nº 2024/50263 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício-Circular n. 6/CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência quanto ao início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP. Para ler o comunicado completo clique aqui.

↑ Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005391-47.2022.8.26.0292

Apelação Cível - Jacareí

Nº 1005391-47.2022.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Associação dos Proprietários do Loteamento do Jardim Coleginho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Vistos. Compulsando-se melhor os autos, verifica-se que, embora a parte tenha suscitado dúvida inversa visando ao “registro do Estatuto Social na matrícula do loteamento”, o eventual ingresso do título no fólio real se dará, em verdade, por meio de averbação. Vejamos. O feito foi proposto como dúvida inversa e assim se desenvolveu, sendo que a sentença recorrida concluiu pela impossibilidade do registro pretendido, o que levou à interposição de recurso de apelação nos termos do artigo 202 da Lei de Registros Públicos. O julgamento da dúvida, como se sabe, compete ao Colendo Conselho Superior da Magistratura e somente é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ainda que o requerimento seja pelo registro de estatuto social na matrícula mãe do loteamento e nas matrículas relativas aos lotes, não se trata de ato de registro em sentido estrito na medida em que não há previsão legal para ingresso dessa forma, notadamente porque ele não envolve transmissão de direitos reais sobre imóvel (artigo 167 da Lei de Registros Púbicos). A providência visada se destina a dar ciência sobre a constituição de associação ligada ao loteamento para que seja possível a cobrança de colaboração mensal para fins de sua manutenção, o que é possível nos moldes da nova redação do artigo 246 da Lei de Registros Públicos e da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no item 3 da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário n.695.911

(a publicidade dos atos constitutivos da associação de imóveis em loteamentos e das obrigações deles decorrentes deve se dar “por meio de averbação no competente registro do imóvel” - fl.53). Essa conclusão não se altera pelo texto da tese de Repercussão Geral firmada para o tema n.492, onde é utilizado o sentido lato do termo ao se estipular que a cotização de proprietários de imóveis é possível desde que “o ato constitutivo da obrigação tenha sido registrado no competente registro de imóveis” (fl.53). Nesse mesmo sentido foi o parecer aprovado pela Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo no Recurso Administrativo n.1005361- 50.2023.8.26.0268, com a seguinte ementa: “PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PRETENSÃO DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO NA TRANSCRIÇÃO DA GLEBA QUE LHE DEU ORIGEM - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO - PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS - RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO”. Em outros termos, tratando-se de ato de averbação, deve ser observado o procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, cuja competência recursal é da Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Nesse contexto, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, com nova redistribuição à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), o que determino, com observação de celeridade e cautela pela DICOGE. Publique-se. São Paulo, 09 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Simone Cristiane Scotton (OAB: 251686/SP)

↑ Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1025671-62.2023.8.26.0564
Apelação Cível - São Bernardo do Campo

Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: T. I. de J. A. do B. - T. - Apelado: 2 O. de R. de I. e A. da C. de S. B. do C. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que terceiro busca dar cumprimento a decisão arbitral perante o Registro de Imóveis. Em se tratando decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente fora do caso de dúvida, a apreciação do recurso cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e do item 39.7 do Capítulo XX das NSCGJ. Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Graziele Arruda Pimentel Paiva (OAB: 371923/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correcionadas. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N° 12/2024
Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Leia o provimento completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/34773
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/34773 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Procuradoria Geral do Estado e à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826
PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000409-10.2024.2.00.0826 (origem nº 0000697-90.2024.8.26.0483) - PJE-COR - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o assunto tratado nestes autos (recurso em face de Portaria baixada pelo D. Juízo Corregedor Permanente da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau em face do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local), extraia-se cópia integral, autuando-se expediente específico no sistema SAJADM (CPA DIGITAL), de forma a viabilizar futuras pesquisas e providências. Após, anote-se e arquive-se o presente expediente. Int. São Paulo, 09 de maio de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700 e ELINTON WIERMANN OAB/SP 349.473.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 337/2024
PROCESSO CG Nº 2023/18551

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.
COMARCA: CANANÉIA - UNIDADE: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA: CHAVANTES - UNIDADE: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

↑ Voltar ao índice

CORREGEDORES PERMANENTES
NHANDEARA

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: NHANDEARA (VARA ÚNICA) Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ida Iolanda Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gastão Vidigal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monções Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

DESPACHO Nº 1002058-49.2023.8.26.0358
Apelação Cível - Mirassol

DESPACHO Nº 1002058-49.2023.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Bálsamo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) – Vistos. Fls. 564/565 e 568/574: Anote-se. São Paulo, 15 de maio de 2024. - Advs: Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB: 312846/SP) - Bruno Henrique Belotti Scriboni (OAB: 356316/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCO DA ROCHA, no dia 24 de maio de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCISCO MORATO, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAPICUÍBA, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h, no Fórum de Francisco Morato I (Vanderlei Aparecido Borges), localizado na Rua João Mendes Júnior, 626 – Jardim Professor Francisco Morato. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro – Franco da Rocha, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro, convocados todos os Magistrados da Comarca de Franco da Rocha e da Comarca de Francisco da Morato e convidados os demais partícipes das atividades

judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correcionadas. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 351/2024
Processo CG Nº 2024/57490

COMUNICADO CG Nº 351/2024 Processo CG Nº 2024/57490 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Ofício-Circular nº 07 - CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, bem como o Ofício nº 28/2024 - COCAD/SUARA/RFB, para ciência e observação do ali descrito pelos delegatários e prepostos deste Estado. Leia o comunicado completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000836-19.2022.8.26.0346
Apelação Cível - Martinópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000836-19.2022.8.26.0346 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Martinópolis - Apelante: Paulo Ferreira de Souza - Apelante: Eliane Aparecida Paz Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Paulo Ferreira de Souza e Eliane Aparecida Paz Souza contra r. sentença que manteve a recusa do Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis em promover o registro da aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 441, por usucapião (fl. 174/179). O recurso foi julgado pelo C. Conselho Superior da Magistratura em sua 97ª sessão virtual, realizada entre 08 de novembro e 13 de novembro de 2023 (fl. 252/259).Por sua vez, os apelantes foram intimados do v. acórdão mediante disponibilização no DJe, em 06 de fevereiro (fl. 263), encerrando-se o prazo para interposição de embargos de declaração, de cinco dias úteis, em 16 de fevereiro de 2024. Em razão do trânsito em julgado do v. acórdão, e apesar dos fundamentos deduzidos pelos apelantes, não é possível atribuir o efeito modificativo ao recurso que foi requerido por petição protocolada em 1º de março de 2024 (fl. 265/267). Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão e, a seguir, restituam-se os autos à Vara de origem. São Paulo, data inserida pelo sistema. São Paulo, 17 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Robson Milani (OAB: 418425/SP) - Matheus Silva Orlandelli (OAB: 369756/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000972-38.2023.2.00.0826 PJE-COR (origem 0023479-81.2021.8.26.0100) - SÃO PAULO - P. C. T. P. L. A e OUTROS. DESPACHO: Tendo em vista o certificado no ID 4299453, encaminhem-se cópias do decidido por este Órgão ao D. Juízo de origem, para ciência e adoção das providências necessárias, procedendo-se com o acompanhamento nos autos do Pedido de Providências nº 0000089-62.2021.2.00.0826, arquivando-se o presente. Int. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2024. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS, OAB/SP 173.148, CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO, OAB/SP 379.012 MARCIO MARTINS BONILHA FILHO, OAB/SP 78.097, RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA, OAB/SP 154.361, EDUARDO MAROSTEGA, OAB/SP 306.242 e CRISTIANE SOARES MENDES, OAB/SP 387.023.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826
JUNDIAÍ

PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto e, com base no poder hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça, dada a configuração da prática de infração disciplinar grave, aplico ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiaí/SP a pena de multa, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamento no art. 31, inciso I, c.c. arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. Ainda, determino a abertura de expediente apuratório junto à DICOGE e expedição de

ofícios, para eventuais providências, como proposto no parecer. Publique-se. São Paulo, 15 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIELA FREITAS, OAB/SP 385.685.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO: Vistos. 1. Fls. 217: a petição de fls. 182/214 é dirigida ao Juízo da primeira instância. Nada a decidir, portanto. 2. Fls. 180: se em termos, certifique-se o trânsito em julgado. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 244.548 (em causa própria)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361/50001 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Int. São Paulo, 22 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 244.548 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DECISÃO: Vistos. 1) Certidão de fls. 269: republiquem-se as decisões de fls. 180 e 218. 2) Fls. 222/237: nada a decidir. As questões trazidas pelo peticionário ou já foram avaliadas neste expediente, ou devem ser analisadas nas esferas adequadas. Anoto que o presente pedido de providências já foi julgado em primeira e em segunda instâncias (fls. 87/90 e 152/156). 3) Fls. 266/267: providencie a serventia a exclusão do advogado do cadastro processual deste feito. São Paulo, 16 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 244.548 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001107-75.2023.8.26.0125
CAPIVARI

PROCESSO Nº 1001107-75.2023.8.26.0125 - CAPIVARI - D. G. P. e OUTROS DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço o agravo interno interposto. Publique-se. São Paulo, 16 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADRIANA DE SOUZA SILVERIO, OAB/ES 36.004.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587
SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO Nº 1003110-09.2022.8.26.0587 - SÃO SEBASTIÃO - LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. São Paulo, 16 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO, OAB/SP 33.225 (em causa própria), FABIANO DIAS DE MENEZES, OAB/SP 216.362, MARIA TERESA GUIMARÃES PEREIRA TOGEIRO, OAB/SP 91.609, REINALDO RODRIGUES DA ROCHA, OAB/SP 289.918, LUIZ HENRIQUE

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO N°16/2024
Acrescenta o item 17.1 no Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Leia o provimento completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/58923
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/58923 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Além disso, determino o encaminhamento do parecer, do Provimento e desta decisão, com urgência, à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, tal como requerido pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, para conhecimento das informações prestadas e das medidas adotadas em atendimento do quanto determinado no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000, com renovação de protestos de estima e consideração. A presente decisão serve como ofício. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 350/2024 - PROCESSO Nº 2024/22466
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2024/22466 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE, acerca de supostas ocorrências de fraudes em atos atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, tendo em vista que nos livros e folhas apontados, contam atos diverso: - em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 1375-P, fls. 39, na qual figura como outorgante Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF n° 031.***.***-49, como outorgado Jorge Leandro da Silva, inscrito no CPF n° 067.***.***- 23, outorgando amplos poderes de representação; - em Escritura Pública de Inventário, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 2226-I, fls. 134/136, na qual figura como outorgante, e reciprocamente como outorgada, Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF n° 031.***.***-49, e como autor da herança Aroldo Bastos Valente, inscrito no CPF n° 220.***.***-49; - em Escritura Pública de Aditamento, atribuído à referida unidade, datada de 18/10/2023, livro 2243-E, fls. 011, protocolo n° 109421, referente a Escritura Pública de Inventário, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 2226-I, fls. 134/136, na qual figura como outorgante, e reciprocamente como outorgada, Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF n° 031.***.***-49, e como autor da herança Aroldo Bastos Valente, inscrito no CPF n° 220.***.***-49.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 349/2024 - PROCESSO Nº 2023/103836
SANTOS

PROCESSO Nº 2023/103836 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, como outorgado José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, e que tem como objeto a outorga de poderes de representação perante a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, INSS, gerir e administrar bens, bem como na intermediação de imóvel sob matrícula n° 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura do ato; - em Ata Retificativa lavrada junto à referida unidade em 24/04/2023, livro 1167, fls. 70, protocolo 65349, referente a Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura da referida procuração; - em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, como outorgado José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 132.222, 132.223, 13.318, 41.182, 66.413, 48.627, 79.947, 8.025, 5.091, 59.426, 25.312, 58.973 e 80.875, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, matrículas n°s 57.982, 61.033, 105.213, 56.720, 5.242, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, e matrícula n° 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura do ato; - em Escritura Pública de Sobrepartilha e Adjudicação de Bens lavrada junto à referida unidade em 09/05/2023, livro 1167, fls. 339/344, motivado pelo falecimento de Maria Aparecida Mazzo, inscrita no CPF n° 743.***.***-20, na qual figura como herdeira Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, e que tem como objeto herança de bem imóvel sob matrícula n° 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto à referida unidade em 01/08/2023, livro 1171, fls. 367/371, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, como outorgado Ágil Empreendimentos Imobiliários Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ n° 21.***.***/0001-80, neste ato representada por sua única sócia Andressa Gil de Matos Sampaio, inscrita no CPF n° 219.***.***-03, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 225/228, na qual figura como outorgante doadora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***- 18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgada credora a empresa Ágil Empreendimentos Imobiliários Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ n° 21.***.***/0001-80, neste ato representada por sua única sócia Andressa Gil de Matos Sampaio, inscrita no CPF n° 219.***.***-03, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 132.222, 132.223, 48.627, 80.875, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 221/224, na qual figura como outorgante doadora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***- 18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgado credor Kenny Rogers Alexander Ferraz Sampaio, inscrito no CPF n° 280.***.***-77, e que tem como

objeto imóvel sob matrícula n° 13.318, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 229/232, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgada compradora Dulce Martins Ferraz Sampaio, inscrita no CPF n° 542.***.***-91, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 57.982, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 233/236, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Lineker Jonathan Julião, inscrito no CPF n° 414.***.***-85, e Gabriela Meira Julião, inscrita no CPF n° 457.***.***-69, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 8.025 e 79.947, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 237/240, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Natanael Ronaldo Julião, inscrito no CPF n° 372.***.***-09, e Pâmela Vezolli Fantinatti Julião, inscrita no CPF n° 396.***.***-01, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 56.720, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 15/05/2023, livro 566, fls. 373/376, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgado comprador a empresa NRJ Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ n° 50.***.***/0001-01, neste ato representada por seu único sócio e administrador Natanael Ronaldo Julião, inscrito no CPF n° 372.***.***-09, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 5.091 e 186.172, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, e matrícula n° 5.242, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 241/244, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF n° 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF n° 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Ronaldo José Julião, inscrito no CPF n° 150.***.***-05, e Silveni de Oliveira Julião, inscrita no CPF n° 214.***.***-75, e que tem como objeto imóveis sob matrículas n°s 25.312, 59.426, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 348/2024 - PROCESSO Nº 2024/3286

JAÚ

PROCESSO Nº 2024/3286 – JAÚ – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do locatário Jonathan Minatel Andrada, inscrito no CPF n° 324.***.***-74, em Instrumento Particular de Locação, datado de 15/12/2022, no qual figura como locadora Denise Freitas de Mendes Corso, inscrita no CPF n° 279.***.***-88, neste ato representada pela empresa Imoprafer Operações Imobiliárias Ltda., inscrita no CPF n° 12.***.***/0001-19, representada pela responsável técnica Maria Eduarda Campos Prado Ferreira, inscrita no CPF n° 396.***.***-38, e que tem como objeto imóvel situado em Rua Rodolfina Dias Domingues, no bairro Popular de Ipiranga, na Comarca de Bauru, mediante falsificação ou falsificação de selo n°C10602AA0391457.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 347/2024 - PROCESSO Nº 2024/55681
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO Nº 2024/55681 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, do declarante Wagner Vitorio Ferrari, inscrito no CPF n° 055.***.***-13, em Instrumento Particular de Declaração, datado de 29/11/2023, no qual declara que a empresa LP de Mattos Medici, inscrita no CNPJ n° 29.***.***/0001-20, efetuou pagamento de cheque no valor de R$15.000,00, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido declarante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 346/2024 - PROCESSO Nº 2024/58757
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/58757 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Gildete Granja, inscrita no CPF n° 010.***.***-00, representante da empresa outorgante Gildete Granja, inscrita no CNPJ n° 04.***.***/0001-73, em Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, datada de 31/01/2024, na qual constituí como procurador Ricardo Jackow, inscrito no CPF n° 290.***.***-03, outorgando poderes para todos os serviços disponibilizados nos sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

PROCESSO Nº 2024/55685 - COMUNICADO CG Nº 345/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 345/2024 PROCESSO Nº 2024/55685 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Instrumento Particular de Procuração para Constituição, datado de 15/01/2021, no qual transfere poderes específicos para constituir empresa, assinar ato constitutivo, contrato social e requerimento de inscrição de empresário ao outorgado, abaixo descritos: - da outorgante Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF n° 374.***.***-66, atribuído à referida unidade, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF n° 340.***.***-50, Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF n° 343.***.***-00, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF n° 362.***.***-60, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF n° 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF n° 670.***.***-68, mediante reutilização de selo n° C11086AB0032699, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - da outorgante Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF n° 362.***.***-60, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF n° 340.***.***-50, Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF n° 343.***.***-00, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF n° 374.***.***-66, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF n° 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF n° 670.***.***-68, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - da outorgante Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF n° 343.***.***-00, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF n° 340.***.***-50, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF n° 362.***.***-60, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF n° 374.***.***- 66, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF n° 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF n° 670.***.***-68, mediante reutilização de selo n° C11084AA0815199, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia; - da outorgante Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF n° 392.***.***-70, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF n° 340.***.***-50, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF n° 362.***.***-60, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF n° 374.***.***-66, e Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF n° 343.***.***-00, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF n° 670.***.***- 68, mediante reutilização de selo, o preposto que supostamente praticou o ato não laborava mais na Unidade, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 344/2024 - PROCESSO Nº 2024/57013
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2024/57013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Livia Ferreira Marques, inscrita no CPF n° 709.***.***-80, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 09/02/2024, do veículo MMC/L200 TRITON 3.2 D, 2012/2013, placa OML5I45, RENAVAM n° 00489255230, na qual figura como Ariston Gomes de Oliveira Neto, inscrito no CPF n° 046.***.***-99, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0048688-81.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0048688-81.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - GLORIA JEAN GONÇALVES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 e CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA, OAB/SP 172.405

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0023216-24.2023.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO Nº 0023216-24.2023.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - DIRCEU DE ARRUDA JÚNIOR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, liberando-se o título para protesto. Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS, OAB/SP 344.263.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004139-24.2023.8.26.0114
CAMPINAS

PROCESSO Nº 1004139-24.2023.8.26.0114 - CAMPINAS - JANE KHATER SANTOS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, para averbação do óbito na matrícula do imóvel tratado nos autos. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CAMILA ABREU MADERNAS, OAB/SP 242.950.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022065-59.2017.8.26.0562
SANTOS

PROCESSO Nº 0022065-59.2017.8.26.0562 - SANTOS - TERRESTRE AMBIENTAL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso interposto, determino o levantamento parcial do bloqueio da matrícula nº. 68.697 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, vedando-se tão somente o registro de novas transferências dominiais, ônus e garantias reais sobre o imóvel. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FERNANDA ALFONSI PICADO, OAB/SP 384.789 e ANA KARINA RODRIGUES PUCCI AKAOUI, OAB/SP 248.024.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017421-67.2023.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 1017421-67.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - LB COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele, para autorizar o ato registral buscado. Intimem-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DARCYLENE GOMES CAMANDAROBA, OAB/SP 270.860.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015466-49.2023.8.26.0577
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO Nº 0015466-49.2023.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - LUZIANO SANTOS AUGUSTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, com manutenção da sentença recorrida. Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025508-25.2022.8.26.0562
SANTOS

PROCESSO Nº 1025508-25.2022.8.26.0562 - SANTOS - CLUBE XV e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BRUNO KARAOGLAN OLIVA, OAB/SP 197.616 e SILVIA CRISTINA FALKENBURG, OAB/SP 132.012.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 77/2024
Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. AMILTON ALVARES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. THIAGO ROBERTO DOS SANTOS POMPEU, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º). Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos na lista das Unidades vagas, sob o número 2362, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 15 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.01.2024, em virtude da renúncia do Sr. Amilton Alvares; b) designo o Sr. Thiago Roberto dos Santos Pompeu, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, na lista de unidades vagas, sob o nº 2362, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 15 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
PRESIDENTE PRUDENTE / SANTO ANDRÉ

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ I) – 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutor GUILHERME MADEIRA DEZEM – MM. Juiz de Direito Titular I da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital VARAS DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL 1ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes) 2ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital PRESIDENTE PRUDENTE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 5ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado 6ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis) 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1782/2010 e 2454/2017 – de 17/09/2022 a 16/09/2024) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri e da Infância e da Juventude Ofício do Júri e da Infância e da Juventude 1ª Vara das Execuções Criminais Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais) 2ª Vara das Execuções Criminais Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas SANTO ANDRÉ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício

Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I) (CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 355/2024
PROCESSO Nº 2013/168710

PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000800-19.2023.8.26.0547
Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro

Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Tiago Oliveira Pires - Apelante: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli - Apelante: Nelmir Peralta Pires - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Vistos, Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro - SP, a juntada da nota devolutiva de nº 4.759, bem como da certidão de matrícula do imóvel registrado sob nº 4.040, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, tornando após. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Anderson Okuma Masi (OAB: 177006/SP) - Fernando Antonio Alvarenga Guidugli (OAB: 180572/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCISCO MORATO, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e

classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAPICUÍBA, no dia 23 de maio de 2024, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL EM RETIFICAÇÃO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL e INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA no dia 23 de maio de 2024, com início às 9h, horário em que ocorrerá, inclusive, a audiência com o Corregedor Geral da Justiça no Fórum de Carapicuíba I, situado na Av. Des. Eduardo Cunha de Abreu, 215 – Vila Municipal, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 09 de maio próximo passado, por conter alteração em relação as unidades correcionadas. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
RIO CLARO

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: RIO CLARO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência (acervo recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA Escola Rio Claro – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro) Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 – de 23/05/2024 a 22/05/2026) (Cadeia Pública de Rio Claro – Unidade de Acolhimento Inicial) Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual – de 07/01/2024 a 06/01/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões

Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001100-47.2023.8.26.0137
Apelação Cível - Cerquilho

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001100-47.2023.8.26.0137 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cerquilho - Apelante: Município de Cerquilho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquilho - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente, que manteve a negativa de cancelamento da averbação de alteração para destinação mista (comercial/residencial) de alguns lotes (AV.20) que fazem parte do Loteamento Residencial Bellucci, registrado na matrícula nº 1.771 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cerquilho, pleiteado pela Municipalidade local ao argumento de que a Certidão expedida em 13/06/2013 foi cancelada por não refletir a finalidade dos aludidos lotes. Sendo assim, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB: 271104/SP)

Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de FRANCO DA ROCHA, no dia 24 de maio de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS e VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro, convocados todos os Magistrados da Comarca de Franco da Rocha e da Comarca de Francisco da Morato e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO no dia 24 de maio de 2024, com início às 9h, no Fórum de Francisco Morato I (Vanderlei Aparecido Borges), localizado na Rua João Mendes Júnior, 626 – Jardim Professor Francisco Morato. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum de Franco da Rocha, localizado na Praça Ministro Nelson Hungria, 01 – Centro – Franco da Rocha, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de maio de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES COMUNICADO
CG Nº 357/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2020/117588

O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do caput do artigo 3º do Provimento CSM n.º 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo Digital CG n.º 2020/117588, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 2º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital ao Doutor Marcelo Sérgio, MM. Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE

PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – UPEFAZ RESPONDE: Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO - MM. Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital CAMPINAS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souzas 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2024 a 24/05/2026) 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá) (CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas) (CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça JUNDIAÍ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 5ª Vara

Cível 5º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto” – Jundiaí) (US Jundiaí) Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 – de 25/05/2024 a 24/05/2026)

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/05/2024
Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

1028365-88.2022.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1028365-88.2022.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Cristina de Castro Costa; Advogado: Dave Lima Prada (OAB: 174235/SP); Advogada: Bruna Marreiros (OAB: 473662/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 355/2024 PROCESSO Nº 2013/168710
Modelo atualizado de ata de correição extrajudicial

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 367/2024 - PROCESSO Nº 2024/55243
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia

COMUNICADO CG Nº 367/2024 PROCESSO Nº 2024/55243 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por

autenticidade, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 27/12/2023, que tem como objeto imóvel situado no município de Guarujá, abaixo descritos: - dos locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF n° 918.***.***-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF n° 320.***.***-60, e do fiador Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 812.***.***-87, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 384.***.***-30, Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF n° 228.***.***- 05, Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 352.***.***-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF n° 015.***.***-52, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n° 59.***.***/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, mediante reutilização de selos n° RA1037AB0020607, RA10371AB0020608, e RA1037AB0020610, bem como a escrevente que supostamente cerrou os atos nunca trabalhou na Serventia; - dos fiadores Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 352.***.***-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF n° 015.***.***-52, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 812.***.***-87, Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 384.***.***-30, e Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF n° 228.***.***-05, como locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF n° 918.***.***-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF n° 320.***.***-60, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n° 59.***.***/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, mediante reutilização de selos, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos fiadores não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia; - dos fiadores Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 384.***.***-30 e Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF n° 228.***.***-05, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 812.***.***-87, Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF n° 352.***.***-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF n° 015.***.***-52, como locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF n° 918.***.***-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF n° 320.***.***-60, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n° 59.***.***/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, ,ediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a escrevente que supostamente cerrou os atos nunca laborou na unidade. Ainda, os referidos fiadores não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia;

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 366/2024 - PROCESSO Nº 2024/58524
2º Ofício da Comarca de Carpina/PE

COMUNICADO CG Nº 366/2024 PROCESSO Nº 2024/58524 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício da Comarca de Carpina/PE, acerca das supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que nos livros e folhas apontados constam atos diversos: - em Escritura Pública de Processa de Cessão, atribuída à referida unidade, datada de 11/11/2004, livro 130, fls. 163/165, na qual figuram como outorgantes promitentes cedentes José Ferreira da Silva, inscrito no CPF n° 624.***.***-49, e Maria do Socorro Ferreira da Silva, inscrita no CPF n° 749.***.***-34, representados neste ato por seu procurador Onofre Lacerda

de Souza, inscrito no CPF n° 005.***.***-04, nos termos da Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao 4º Serviço Notarial da Comarca de Recife/PE em 11/11/2004, livro D-22, fls. 195/196, como outorgada promissária cessionária a empresa Construa – Construtora Rural do Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ n° 09.***.***/0001-90, representada neste ato por seu sócio administrador Pedro Joaquim da Silva, inscrito no CPF n° 153.***.***-91, e que tem como objeto imóvel sob matrícula n° 52.729, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Recife/PE; - em Escritura Pública de Aditamento, atribuída à referida unidade, datada de 28/05/2021, livro 152, fls. 182, a qual retifica o CPF do outorgante promitente cedente José Ferreira da Silva, para o CPF n° 621.***.***-49, bem como faz constar as profissões de ambos outorgantes.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 365/2024 - PROCESSO Nº 2024/31096

Fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança

COMUNICADO CG Nº 365/2024 PROCESSO Nº 2024/31096 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, em Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada, datado de 22/12/2023, da empresa Inova Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ n° 02.***.***/0001-54, abaixo descritos, mediante falsificação ou reutilização de selos, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas arquivadas nas Serventias: - dos sócios retirantes Luiz Carlos Guadagny, inscrito no CPF n° 637.***.***-91, e Paulo Roberto Sesso, inscrito no CPF n° 901.***.***-91, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha – da referida Comarca, no qual figura como sócio admitido Gabriel Ferrari Casagrande, inscrito no CPF n° 431.***.***-32; - do sócio admitido Gabriel Ferrari Casagrande, inscrito no CPF n° 431.***.***-32, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, no qual figuram como sócios retirantes Luiz Carlos Guadagny, inscrito no CPF n° 637.***.***-91, e Paulo Roberto Sesso, inscrito no CPF n° 901.***.***-91.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 364/2024 PROCESSO Nº 2024/56020

2ª Serventia Notarial da Comarca de Olinda/PE

COMUNICADO CG Nº 364/2024 PROCESSO Nº 2024/56020 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2ª Serventia Notarial da Comarca de Olinda/PE, acerca das supostas ocorrências de fraudes, nos atos abaixo descritos: - em Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto à referida unidade em 10/05/2023, livro 025, fls. 121/121v, no qual figura como substabelecente Gibson da Silva, inscrito no CPF n° 643.***.***-87, e como substabelecido Francisco de Assis Geronimo de Lima, inscrito no CPF n° 127.***.***-70, os poderes que lhe foram outorgados por Carlos Gilberto dos Santos Carrilho nos termos da Procuração Pública supostamente lavrada junto ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, que tem

como objeto imóvel situado no município de Conde/PB, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto à referida unidade em 19/05/2023, livro 025, fls. 128/128v, no qual figura como substabelecente Gibson da Silva, inscrito no CPF n° 643.***.***-87, e como substabelecido David Pereira Simões, inscrito no CPF n° 138.***.***-04, os poderes que lhe foram outorgados por Carlos Gilberto dos Santos Carrilho nos termos da Procuração Pública supostamente lavrada junto ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, que tem como objeto imóveis situados no município de Conde/PB, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato; - em Procuração Pública, atribuída ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, na qual figura como outorgante Carlos Gilberto dos Santos Carrilho, inscrito no CPF n° 014.***.***-84, como outorgado Gibson da Silva, inscrito no CPF n° 643.***.***-87, e que tem como objeto imóveis situados no município de Conde/PB, tendo em vista que o referido ato não consta no acervo da Serventia.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 363/2024 - PROCESSO Nº 2023/77259
SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÌVEL

COMUNICADO CG Nº 363/2024 PROCESSO Nº 2023/77259 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÌVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca em 16/10/2020, no livro 1.546, fls. 007/010, na qual figuram como vendedores Ernesto Evangelista da Silva, inscrito no CPF n° 331.***.***-04, e Neusa Rodrigues da Silva, inscrita no CPF n° 162.***.***-84, neste ato representados por seu procurador Anielo Dell Aqua Neto, inscrito no CPF n° 006.***.***-18, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE em 04/05/2020, livro 02, fls. 139, como comprador Anielo Dell Aqua Neto, inscrito no CPF n° 006.***.***-18, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula n° 41.087, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 362/2024 - PROCESSO Nº 2024/61409
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Altinho/PE

COMUNICADO CG Nº 362/2024 PROCESSO Nº 2024/61409 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Altinho/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuído à referida unidade, em nome de Genival Matias de Oliveira, sob matricula n° 074252 01 55 1985 1 00005 191 0002407 87, datada de 17/08/2023, supostamente registrada no livro A-5, fls. 191, sob n° 2.407, mediante montagem dos elementos formadores do ato, em especial, falsificação de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como o referido livro não existe no acervo da Serventia.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 361/2024 - PROCESSO Nº 2024/61402
Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Ipojuca/PE

COMUNICADO CG Nº 361/2024 PROCESSO Nº 2024/61402 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Ipojuca/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Nadir de Jesus Gonçalves, inscrita no CPF n° 035.***.***-39, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 07/01/2019, do veículo VW/SAVEIRO 1.6, 2006/2006, placa ANZ2180, RENAVAM n° 89*208627-0, na qual figura como comprador Marcos Antonio de Oliveira, inscrito no CPF n° 256.***.***-43, mediante falsificação de selo, emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o valor dos emolumentos não condiz com o praticado à época. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

↑ Voltar ao índice

COMUNICADO CG Nº 360/2024 - PROCESSO Nº 2024/59424
MAIRIPORÃ

COMUNICADO CG Nº 360/2024 PROCESSO Nº 2024/59424 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, dos vendedores Benedito Batista Sodate, inscrito no CPF n° 104.***.***-33, e Ruth Paes Sodate, inscrita no CPF n° 027.***.***-50, e dos compradores Ana Paula Aparecida Sodate Arissa, inscrita no CPF n° 367.***.***-50, e Tiago Henrique Arissa, inscrito no CPF n° 411.***.***-96, em Compromisso Particular de Compra e Venda, datado de 17/08/2015, e que tem como objeto imóvel localizado no bairro dos Remédios, da referida comarca, mediante falsificação ou reutilização de selo, bem como emprego de carimbo fora do padrão adotado pela Serventia.

↑ Voltar ao índice

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1017540-59.2023.8.26.0577
Apelação Cível - São José dos Campos

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1017540-59.2023.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Césio Sandoval Peixoto - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro

em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que o recorrente, que arrematou imóveis em leilão, insurge-se contra a cobrança de emolumentos de averbações de indisponibilidades requeridas pelo credor. Desse modo, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Paola Sandoval Peixoto Larret Ragazzini (OAB: 363755/SP)

↑ Voltar ao índice

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/109392
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo clicando aqui.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 76/2024
Dispensa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES foi designada pela Portaria nº 13, de 17 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e

de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 11 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 05 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MAKELLY TORAL DE SOUZA BARREIROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã, da Comarca de Assis. Publique-se São Paulo, 15 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DIGOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826
ASSIS

PROCESSO PJECOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826 – ASSIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Jaqueline Aparecida Zubari de Pontes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 05.03.2024; b) designo a Sra. Makelly Toral de Souza Barreiros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã, da Comarca de Assis, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 15 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826
CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos. 1. O recurso administrativo (ID 3850433) não diz respeito ao presente feito. Determino seja desentranhado para regularização em expediente próprio. 2. Aguarde-se a ultimação da perícia no juízo de origem. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0000438-60.2024.2.00.0826 PJE-COR (origem 0002216- 73.2023.8.26.0568) - SÃO JOÃO DA BOA VISTA – D.A.F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso interposto, o que faço para manter a pena de perda da delegação, que deverá ser anotada no prontuário do recorrente. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente da serventia envolvida, solicitando-se comunicação do resultado. Intime-se. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA LEONOR FERNANDES MILAN, OAB/SP 201.453, CAMILA MOREIRA, OAB/SP 172.443 e EVERALDO CARVALHO DE PAULA, OAB/SP 402.341.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Visto

PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, mantido o bloqueio administrativo das matrículas nº 57.871, 75.737, 7.139, 141.173, 36.400, 138.989, 84.365, 90.944, 78.812, 57.852, 78.811, 142.463, 9.227, 19.033, 147.419, 27.111, 90.938, 108.553 e 10.385, todas do 15º Registro de Imóveis da Capital. Int. São Paulo, 22 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/RJ 163.256.

↑ Voltar ao índice

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510
RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1010398-11.2023.8.26.0510 – RIO CLARO - MASSARU OGAWA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para autorizar o prosseguimento da retificação extrajudicial. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1027471-89.2023.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIO PRETO ESPORTE CLUBE e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLA DE CAMPOS, OAB/SP 270.066, PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO, OAB/SP 135.569 e RENATO ANTÔNIO LOPES DELUCCA, OAB/SP 126.151.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562
SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309
JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1023352-13.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 21 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego processamento do agravo interno interposto. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400

OLÍMPIA - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1005840-69.2022.8.26.0400 - OLÍMPIA - EMILIA TASSINARI GARCIA. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscita pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia a pedido de Emília Tassinari Garcia, em virtude de recusa de registro de formal de partilha na matrícula n. 1.118 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do C. Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 20 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EMERSON GUSTAVO ZAMARIOLLO BALDAN, OAB/SP 386.269 e CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN, OAB/SP 192.055.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 – CANCELAMENTO DE PROTESTOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes de serventias extrajudiciais que exercem a competência de Protesto de Letras e Títulos e a seus respectivos Tabeliães que, nos termos das Notas Explicativas da Tabela IV, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002: “6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto. 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1”. Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF). Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês. Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima. Para a devida prestação de contas, devem os Srs. Tabeliães encaminhar a lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso. Todas as comunicações devem ser feitas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça. A constatação de remuneração do interino em patamar igual ao do teto deve ser feita junto aos registros contábeis da serventia e ter como base os períodos referentes às declarações de excedente de receita, que são trimestrais, como segue: clique aqui para conferir a tabela. Na dúvida acerca do direcionamento dos valores recebidos ou diante da impossibilidade de verificação da pertinência de repasse aos ex-interinos, devem os titulares da delegação consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço dicoge3.1@tjsp.jus.br.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 355/2024
PROCESSO Nº 2013/168710

PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2024
PROCESSO CG Nº 2023/18551

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.
COMARCA - JALES UNIDADE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 377/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174

PROCESSO DIGITAL Nº 2021/21174 O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Lei nº 17.939, de 13/05/2024, publicada no Diário Executivo de 14/05/2024, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, FIXA o prazo de 10 (dez) dias para que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel possa exercer o direito de opção previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8.935/94. COMUNICA, AINDA, que eventual manifestação, devidamente datada e assinada, deverá ser transmitida ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br, usando o número do processo digital suso mencionado como referência.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1184858-43.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADELINA TERESA FIORESE D'ELIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 24 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: STEPHANY SILVA SANTOS, OAB/SP 391.174.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408
OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1006064-46.2023.8.26.0408 - OURINHOS - WALDOMIR SEBASTIÃO FERREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 24 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GABRIEL DINIZ DA COSTA, OAB/SP 247.941.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291
JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003467-38.2021.8.26.0291 - JABOTICABAL - RUBENS DIAS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para determinar que o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaboticabal, exceto por ordem judicial, se abstenha de fornecer certidões das escrituras lavradas a fls. 201/211 do Livro 371 e a fls. 255/256 do Livro 381. Int. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NILSON DA SILVA, OAB/SP 268.677 e MARIA CRISTINA DE QUEIROZ ORLANDA JUNQUEIRA, OAB/SP 182.007 (em causa própria).

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584
SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003352-79.2019.8.26.0584 - SÃO PEDRO - VILMA BARBERINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, determinando à Corregedoria Permanente a devida apuração, em expediente próprio, das falhas funcionais constatadas neste expediente (qualificação incompleta, autorizando-se o ingresso dos títulos apenas na matrícula n. 2.142, sem avaliação da situação da transcrição n. 13.563, ambas do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro), com comunicação das providências a esta Corregedoria Geral da Justiça para

acompanhamento. Int. São Paulo, 23 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ADELITA ANDRESA CARVALHO, OAB/SP 307.198, RENATO COSENZA MARTINS, OAB/SP 220.721 e LUIZ PAULO VIVIANI, OAB/SP 251.630.

↑ Voltar ao índice